REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 042/2016

CONSIDERANDO QUE:

a) a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal, define as diretrizes para o sistema prisional brasileiro e, em seu artigo 41, inciso X, assegura ao preso o direito à visitação e ao contato com familiares e amigos;
b) a Constituição Federal estabelece, em seu art. 1º, inciso III, o princípio da dignidade humana, cabendo ao Estado zelar por sua garantia, com vistas a proteger de forma efetiva a fruição dos direitos fundamentais;
c) a pessoa do condenado jamais perderá sua condição humana, sendo, portanto, sempre merecedora de respeito em seus direitos e garantias fundamentais, inclusive em suas relações sociais, especialmente as familiares;
d) a revista íntima, da maneira como vem sendo realizada, conforme denúncias encontradas na internet, fere o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que, em seus artigos 15 a 18, estabelece o respeito à dignidade da criança e do adolescente, com inviolabilidade de sua integridade, psíquica e moral; fere, também, a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso, sob os mesmos fundamentos;
e) com a atual tecnologia à disposição, a revista eletrônica, feita através de scanner corporal, aparelho de raio-X, detectores de metais, é capaz de identificar armas, explosivos, drogas e similares, sendo usada inclusive pelos setores de imigração internacional, para prevenção de terrorismo, viabilizando-se como instrumento adequado e eficiente para preservar a segurança nos estabelecimentos penais;
f) é necessário lembrar que é mais eficiente inspecionar e revistar o recluso após uma visita de contato pessoal do que submeter todas as pessoas, inclusive mulheres, crianças e idosos que visitam os estabelecimentos prisionais, a um procedimento tão extremo, tornando estressante um momento que deveria ser de comunhão familiar,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, a proibição da atual forma de revista íntima dos visitantes dos estabelecimentos

prisionais do Estado da Bahia, que passará a ser realizada em local reservado, por meio da utilização de equipamentos capazes de garantir segurança ao estabelecimento prisional, tais como: “scanner” corporal, detectores de metais, aparelhos de raio-X e outras tecnologias que preservem a integridade física, psicológica e moral do visitante revistado.

Sala da Comissão, 22 de março de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires